

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos funcionários da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

VALDIR RUBERT, Prefeito de Mondaí e Presidente da AMEOSC, no uso de atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

Reajustar os valores do Vale Alimentação dos funcionários da AMEOSC, tendo como parâmetro de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado de janeiro à dezembro de 2022, com percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove per cento), a ser aplicado a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º- O auxílio alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com alimentação dos funcionários em atividade junto a AMEOSC, sendo-lhes pago diretamente através de créditos em Cartão Alimentação.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será pago automaticamente ao funcionário contratado, a contar da data do efetivo exercício do cargo, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 2º - FIXAR, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mensal do auxílio alimentação dos funcionários da AMEOSC em R\$ 528,95;

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação previsto no artigo anterior, corresponde a funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser proporcionalmente adequado a outras cargas horárias praticadas, nos termos expostos abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR R\$
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 40 (quarenta) horas	528,95



Funcionários que desempenham carga horária semanal de 30 (trinta) horas	396,71
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 20 (vinte) horas	264,47
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas	211,58

Art. 4º - O auxílio alimentação será pago ao funcionário na forma de créditos eletrônicos, por meio de cartão magnético fornecido por empresa contratada pela AMEOSC.

§ 1º – Os créditos mensais não têm prazo de validade e são cumulativos, sendo as novas cargas somadas ao saldo existente no Cartão Alimentação.

§ 2º – O Cartão Alimentação é pessoal e intransferível, sendo o empregado responsável por sua guarda, conservação e utilização.

§ 3º – Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão, o empregado deverá comunicar o fato diretamente à empresa fornecedora para as providências pertinentes.

Art. 5º - O valor correspondente ao auxílio alimentação será creditado em favor do empregado público em seu Cartão Alimentação até o primeiro dia do mês subsequente daquele em que os trabalhos foram prestados.

Art. 6º - O benefício do auxílio alimentação detém caráter indenizatório, não integra o salário e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do funcionário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 005/2022 de 25 de janeiro de 2022.

São Miguel do Oeste – SC, 10 de janeiro de 2023.



VALDIR RUBERT
Presidente da AMEOSC